

EDITAL Nº 001/2024 - SECULT

RESPOSTAS AOS RECURSOS DA ANÁLISE DE MÉRITO DAS INSCRIÇÕES RECEBIDAS PARA OS EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023 – AUDIOVISUAL E 009/2023 – DEMAIS ÁREAS DA LEI PAULO GUSTAVO EM CASCADEL – PR

Art. 1º A Comissão Organizadora dos editais produzidos com os recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) INFORMA as respostas dos recursos da etapa de MÉRITO das inscrições recebidas no Edital de Chamamento Público nº 008/2023 – AUDIOVISUAL e no Edital de Chamamento Público nº 009/2023 – DEMAIS ÁREAS:

Nº	DATA	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	EDITAL	ÁREA	RESPOSTAS	STATUS
1	14/12/2023	MIGUEL JOAQUIM DAS NEVES	A MARGARIDA FRIORENTA	DEMAIS AREAS	ARTES CÊNICAS	<p>1) O parecer e as notas permanecem a mesma já que a avaliação é feita em relação à proposta apresentada no ato da inscrição, onde o proponente deixa pouco clara a parte técnica do produto cultural, deixando de detalhar questões artísticas mais consistentes. A planilha orçamentária continua incompleta, mesmo após recurso, gerando dúvidas em relação ao investimento e à futura boa execução do projeto em sua totalidade tendo, então, zerada a pontuação neste quesito, o que, segundo edital item 13.9, desabilita o projeto: “Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital”. Deste modo o recurso não foi acatado.</p> <p>2) Mantenho a nota, uma vez que não há detalhamento dos apontamentos feitos por este avaliador.</p> <p>3) Compreende-se o desejo genuíno do Proponente, ao solicitar Recurso para a sua Avaliação, em reverter a desclassificação de seu Projeto, segundo a análise deste Parecerista. Porém, a Planilha Orçamentária apresentada não é uma Planilha Orçamentária válida, pois não apresenta elementos obrigatórios, como, por exemplo: soma total, rubricas referentes ao Projeto apresentado, dentre outras coisas. Cita-se, ainda, o Artigo 11.3, elemento OBRIGATÓRIO, que tampouco foi respeitado. Confirmando assim, que a Planilha apresentada é inválida para avaliação, recebendo nota ZERO, por conseguinte, incorrendo no Artigo 13.9, como já informado em Primeira Análise. Diante do exposto, o Recurso deve ser, portanto, Indeferido.</p>	INDEFERIDO
2	14/12/2023	JAIR DA COSTA	DOM RAPOSÃO – CONTADOR DE HISTÓRIAS E LENDAS	DEMAIS AREAS	ARTES CÊNICAS	<p>1) Nota e parecer continuam os mesmos. Proponente, em recurso, reitera a inscrição de seu projeto na categoria Teatro (Artes Cênicas), porém apresenta planilha orçamentária com valor que extrapola a quantia destinada a cada projeto desta categoria conforme Anexo I do edital: “Apoio à elaboração e execução de atividades artísticas e culturais - Artes Cênicas - R\$ 5.997,92 (cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos). Proponente orça, para a proposta apresentada no ato da inscrição, o valor de R\$ 8 988,00 (oito mil, novecentos e oitenta e oito reais), o que inviabiliza a execução do projeto zerando, portanto, este quesito. Segundo edital item 13.9 “Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em</p>	INDEFERIDO

						<p>algum dos critérios será desclassificado do Edital". Sendo assim, o recurso não foi acatado.</p> <p>2) Mantenho a nota, uma vez que não há detalhamento dos apontamentos feitos por este avaliador.</p> <p>3) Compreende-se o desejo genuíno do Proponente, ao solicitar Recurso para a sua Avaliação, em reverter a desclassificação de seu Projeto, segundo a análise deste Parecerista. Porém, a Planilha Orçamentária apresentada extrapola a valor de aporte financeiro por projeto do Anexo I, que é de R\$ 5.997,92, incorrendo na sua Desclassificação, conforme o Artigo 10.7: "O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.". Diante do exposto, o Recurso deve ser, portanto, Indeferido.</p>	
3	14/12/2023	ASSOCIAÇÃO MEMBRA VOCAL E ORQUESTRA DE CÂMARA DE CASCAVEL	CONCERTO NOITE DE GALA	DEMAIS AREAS	MÚSICA	<p>1) A proposta foi inabilitada por apresentar orçamento R\$ 24.996,00 - muito acima do teto do edital, o que compromete a análise do projeto, uma vez que impede avaliação de exequibilidade. O orçamento é item imprescindível para avaliação, conforme Anexo 4 do Edital 009/2023. Além disso, nesse mesmo anexo diz-se que: "Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital." NOTA: Em cumprimento ao disposto pela Lei 8.313/91, a análise não se estabelece por meio de apreciação subjetiva quanto ao valor artístico ou cultural do projeto. Fundamenta-se, tão somente, a partir das informações prestadas pelo proponente, sendo essas de sua inteira responsabilidade. Vale lembrar que os pareceres são individuais, justamente para haver diversidade de leituras sobre as proposta.</p> <p>2) Mantenho as notas aplicadas.</p> <p>3) Notas mantidas, uma vez que não há detalhamento dos apontamentos feitos por este avaliador.</p>	INDEFERIDO
4	14/12/2023	ASSOCIAÇÃO MEMBRA VOCAL E ORQUESTRA DE CÂMARA DE CASCAVEL	VÍDEO CLIPE 10 ANOS MEMBRA VOCAL E ORQUESTRA	AUDIOVISUAL	VIDEOCLIFE	<p>1) A proposta apresentada nos itens enumerados no Anexo 3 é notavelmente sucinta, resultando em uma compreensão limitada do produto final, que neste caso é um videoclipe. Esta classificação é evidente, uma vez que se enquadra na categoria específica e constitui a informação mais explícita do projeto. Contudo, falta um PROJETO DE EXECUÇÃO detalhado, que deveria explicitar todas as fases e ações necessárias para a realização efetiva do projeto. o proponente não descreve com clareza qual a relevância do projeto, o objetivo é vazio e conciso. O proponente não esclarece de maneira específica como ocorrerá a integração com a comunidade. Limita-se a afirmar que o projeto será de qualidade, sem fornecer detalhes adicionais. a planilha orçamentária está coerente de acordo com a necessidade do projeto, porém faltam algumas informações de serviço como por exemplo finalização do produto, sendo esta uma etapa crucial para a entrega de um produto audiovisual. não há um plano de divulgação elaborado o proponente apenas cita "redes sociais" sem ao menos descrever quais ferramentas serão utilizadas. a ficha técnica não está alinhada com a planilha orçamentária. o proponente possui uma trajetória sólida no campo de atuação. As ODS não foram citadas nem deixam informações de forma subjetiva sobre a inserção ou contribuição delas no projeto. Nota alterada de 0 para 26,5.</p>	DEFERIDO PARCIALMENTE

						<p>2) Avaliei o recurso e novamente o projeto. Não há nenhuma mudança substancial a registrar. O projeto é frágil e por isso não recebeu as notas máximas dos itens listados no barema. Assim, não há motivos para alteração de notas.</p> <p>3) Mantenho as notas aplicadas.</p>	
5	15/12/2023	HELOISA MULLER SANTANA	2ª EDIÇÃO LIVRO INSTRUÇÕES FOTOGRÁFICAS – ARTES VISUAIS	DEMAIS AREAS	ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS	<p>1) Nota alterada de 1 para 72.</p> <p>2) Notas mantidas.</p> <p>3) Em resposta ao recurso solicitado, houve uma nova revisão no projeto, que antes tinha sido desclassificado por haver um entendimento de que se enquadrava em literatura e não nas artes visuais, sendo agora pontuado de acordo com todos os critérios. Importante salientar que mesmo sendo considerado um projeto que se enquadra no objeto do edital, ele ainda apresenta falhas por depender de outro edital para que suas ações sejam realizadas, dessa forma muitos dos critérios de avaliação ficam difíceis de ser classificados. Nota alterada de 59 para 63.</p>	DEFERIDO PARCIALMENTE
6	16/12/2023	VILMAR LIMA RAMOS	JORNADA PARA A SUSTENTABILIDADE GLOBAL	DEMAIS AREAS	AGENTE PRODUTOR CULTURAL	<p>1) Mantenho as notas atribuídas na primeira etapa, bem como os demais comentários, tendo em vista os questionamentos legítimos do proponente.</p> <p>2) Indeferido, pelos motivos mencionados pelo próprio proponente.</p> <p>3) A proposta apresenta informações genéricas em relação ao seu objeto. Fornece informações contraditórias no que se refere ao orçamento, e traz os currículos da equipe técnica. conforme Anexo 4 do Edital 009/2023. Além disso, nesse mesmo anexo diz-se que: "Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital." NOTA: Em cumprimento ao disposto pela Lei 8.313/91, a análise não se estabelece por meio de apreciação subjetiva quanto ao valor artístico ou cultural do projeto. Fundamenta-se, tão somente, a partir das informações prestadas pelo proponente, sendo essas de sua inteira responsabilidade. Não cabendo, neste caso, a revisão de notas.</p>	INDEFERIDO
7	16/12/2023	VERA LÚCIA BALBINOTTI	ODS EM AÇÃO: TRANSFORMANDO O MUNDO, UM OBJETIVO DE CADA VEZ	AUDIOVISUAL	CURTA METRAGEM	<p>1) A proposta embora em determinada medida tenha uma estrutura próxima ao documentário, além de deixar claro a formulação do produto como um podcast na justificativa conforme o anexo II é possível ainda enquadrar em outra categoria tendo em vista que a proponente cita "uma série de vídeos" o que não configura um curta metragem. entende-se por curta metragem UM FILME CURTO de duração igual ou inferior a quinze minutos.</p> <p>2) A proposta de criação de um Podcast Documentário não se enquadra nesse edital. Segundo é edital "Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de curta metragem com duração entre 10 e 25 minutos, de [ficção, documentário, animação, etc]. Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme."</p> <p>3) Indeferido. O projeto é um podcast e, mesmo sendo flexível com a definição de documentário, ele claramente não envolve gravação de vídeo, como pode ser constatado no orçamento.</p>	INDEFERIDO
8	17/12/2023	VILMAR LIMA RAMOS	DESPERTANDO HORIZONTE	DEMAIS AREAS	LITERATURA	<p>1) Indeferido, pelas mesmas razões expressadas inicialmente.</p>	INDEFERIDO

						<p>2) Não cabe recurso de nota, pois a nota condiz com o apresentado. Principais falhas: O projeto não detalha a planilha orçamentária. Não é possível visualizar como o proponente irá executar o projeto em meio a uma planilha tão genérica; Não apresenta um plano claro de divulgação e cronograma. E principalmente, não apresentou equipe técnica para a realização de todas as ações propostas, especialmente as questões editoriais. Bem como não possui experiência técnica para realização de todas as etapas do projeto.</p> <p>3) Não há fundamento no recurso interposto pelo proponente, uma vez que foram atribuídas notas máximas em todos os quesitos obtendo assim 80 pontos, mais a nota 5 da cota de negros e indígenas onde o proponente apresentou autodeclaração, obtendo 85 pontos, o que habilitou o projeto.</p>	
9	18/12/2023	ROBERTO SICBNEILHER	OS ANÔNIMOS	AUDIOVISUAL	VIDEOCLÍPE	<p>1) A) Considerando os critérios técnicos estabelecidos pelo projeto, sem emitir juízo de valor, informo ao proponente que a pontuação atribuída se baseia exclusivamente no conteúdo do projeto escrito apresentado no certame. A avaliação é conduzida conforme os critérios estipulados no edital, e é realizada por avaliadores qualificados para este fim. Portanto, quaisquer preferências pessoais mencionadas na solicitação do proponente não influenciam a avaliação. Destaco que a nota atribuída na primeira avaliação será mantida. B) Tendo em vista a forte relação com a cena alternativa da cidade, mantenho a nota seguindo da seguinte afirmação outrora mencionada: O projeto é relevante para o cenário cultural de Cascavel, promovendo a música autoral e o rock, um gênero que necessita de maior valorização na região. A iniciativa de destacar uma banda local contribui para a diversificação cultural e apoia o cenário artístico da cidade. C) É importante que o proponente entenda que, para alcançar a pontuação máxima em um critério ou projeto, é essencial uma elaboração precisa e detalhada da proposta. A avaliação não se baseia em suposições ou concepções pessoais, mas sim em uma série de critérios de escrita técnica estabelecidos no edital. A ausência de informações relevantes impede uma avaliação completa e fidedigna conforme os padrões requeridos. D) A planilha orçamentária está detalhada, mas falta um cronograma de execução mais específico. É importante que as etapas do projeto, desde a pré-produção até a distribuição do videoclipe, sejam claramente delineadas para avaliar a viabilidade técnica e financeira, não se trata de datas específicas e sim de uma questão de planejamento das atividades. E) O plano de divulgação, focado em mídias e redes sociais, é adequado, mas poderia ser mais detalhado. A estratégia de divulgação deve ser alinhada com os objetivos do projeto para garantir um alcance efetivo do público-alvo. F) A equipe é compatível com a atividade proposta. G) A banda "Os Anônimos" têm uma trajetória significativa na cena do rock local, o que reforça a relevância do projeto. H) A pontuação atribuída resultou da falta de detalhamento sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionados ao projeto. É importante salientar que a avaliação técnica é baseada primordialmente na qualidade e clareza das informações apresentadas no documento. Os avaliadores consideram diversos aspectos, mas priorizam as informações fornecidas na escrita do projeto. Nota alterada para 59.</p> <p>2) A) O projeto "Os anônimos" é frágil, não explicita no texto a justificativa, não apresenta nenhuma alternativa para acessibilidade comunicacional etc. Tais fragilidades comprometem a valoração do texto apresentado. B) É possível inferir sobre a relevância do projeto para o município, mas não</p>	DEFERIDO PARCIALMENTE

						<p>está explicitado no texto. O leitor avalia o que está explicitado no texto. C) É possível inferir sobre aspectos comunitários do projeto, mas não está explicitado no texto. O leitor avalia o que está explicitado no texto. E) Cronograma em branco. Ainda que não possa definir datas, o planejamento requer definição de prazos, é o mínimo para um projeto com valor de 16 mil reais. F) Faltou enviar os currículos dos profissionais envolvidos no projeto. Sem os currículos dos profissionais, como avaliar a credibilidade dos mesmos para realização do projeto? Importante destacar que não se trata da competência em relação a música, mas em relação a realização no audiovisual. G) O currículo do proponente não apresenta muitas informações sobre a carreira do artista no audiovisual. H) Ponto não explicitado no projeto. Notas mantidas.</p> <p>3) Mantenho as notas aplicadas anteriormente.</p>	
10	18/12/2023	VALTER PAGLIOSA	UM DIA DE ESTUDANTE	AUDIOVISUAL	APOIO FINALIZAÇÃO	<p>1) O projeto foi analisado com base nas informações fornecidas durante o processo de inscrição. Ressaltamos que a insatisfação do proponente quanto à avaliação não modifica os aspectos apresentados no projeto ou as informações que porventura não foram incluídas na inscrição. Em relação ao item A, a pontuação atribuída reflete adequadamente a visão geral do projeto conforme apresentado. No tocante ao item B, informamos que a nota foi revista e ajustada conforme critérios estabelecidos. Quanto ao item H, a nota e os comentários associados foram baseados estritamente no material disponibilizado no momento da inscrição. Sobre o item F, gostaríamos de enfatizar que não estamos questionando sua relevância. No entanto, observamos que a finalização do arquivo não demonstrou a existência de uma equipe de pós-produção sólida, resultando numa concentração excessiva de recursos nas mãos do proponente. a nota do item b foi reavaliada devido aos argumentos do proponente. Nota alterada para 58.</p> <p>2) A) O projeto apresenta uma fragilidade quantos aos elementos consubstanciais para sua valoração. O projeto não apresenta justificativa consistente, há lacunas em vários itens obrigatórios. B) É possível inferir sobre a relevância do projeto, mas não está explicitada no texto. C) É possível inferir sobre aspectos da integração comunitária do projeto, mas não está explicitada no texto. D) Planilha orçamentária, cronograma e ficha de composição de equipe generalista com poucas informações. Um projeto com valor de 25 mil reais deveria estar completo, é o mínimo. E) Planilha orçamentária, cronograma e ficha de composição de equipe generalista com poucas informações. Faltou explicitar no projeto a contrapartida obrigatória. F) Projeto sem equipe. Precisa explicitar no projeto o nome e os currículos dos profissionais envolvidos. G) O proponente não apresenta experiência que comprove condições de executar projeto sozinho. H) Ponto explicitado e em diálogo com o projeto. Notas mantidas.</p> <p>3) Mantenho a nota.</p>	DEFERIDO PARCIALMENTE
11	18/12/2023	ALISA BARBARA DE PAULA MAJONI	SOLITUDE: THE COVENANT	AUDIOVISUAL	GAMES	<p>1) Notas mantidas.</p> <p>2) A) O projeto carece de informações sobre o jogo propriamente dito, o que dificulta a avaliação do mesmo. B) O projeto apresenta um texto anexado que trata da importância do jogo para o município. C) Ponto não desenvolvido. D) O cronograma precisa ser ajustado. F) Equipe enxuta</p>	DEFERIDO PARCIALMENTE

						diante da complexidade do projeto. H) Ponto não explicitado no projeto. Nota alterada para 46. 3) Mantenho a nota dada.	
12	18/12/2023	ARISTEU OLIVEIRA DOS SANTOS	FESTIVAL NACIONAL DE CAPOEIRA - VIDEOCLÍPE	AUDIOVISUAL	VIDEOCLÍPE	1) Em minha avaliação, o proponente foi aprovado, e mantenho as notas e comentários atribuídos na primeira avaliação, favor levar em consideração todas as notas e comentários já estabelecidos. 2) O projeto não se enquadra na categoria "Apoio à produção de videoclipe de artistas locais com duração mínima de 3" por não se tratar de "O fomento à produção de videocliques envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas.", conforme previsto em edital. O projeto trata de realizar o videoclipe de um evento, conforme descrito no objetivo, não de um artista ou música. A trajetória artística do proponente é vasta e rica. Talvez o projeto seja mais adequado no edital de curta-metragem. 3) Mantenho a avaliação anterior, sem alteração de notas.	INDEFERIDO
13	18/12/2023	GUILHERME HUMANN	WORKSHOP – MÚSICA ELETRÔNICA	DEMAIS AREAS	MÚSICA	1) A proposta foi inabilitada pelo orçamento não ser compatível com o teto do edital - R\$ 13100, e apesar de indicar venda de ingressos, não explicita o que é pago com o prêmio, o que será pago com venda de ingressos, o que compromete a análise do projeto., item imprescindível para avaliação, conforme Anexo 4 do Edital 009/2023. Além disso, nesse mesmo anexo diz-se que: "Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital." NOTA: Em cumprimento ao disposto pela Lei 8.313/91, a análise não se estabelece por meio de apreciação subjetiva quanto ao valor artístico ou cultural do projeto. Fundamenta-se, tão somente, a partir das informações prestadas pelo proponente, sendo essas de sua inteira responsabilidade. Não apresenta currículo. Em resposta ao recurso não cabe revisão no parecer, pois esse critério diz respeito à trajetória do proponente não do assistente. 2) Recurso indeferido. De acordo com o Edital de Chamamento Público/Nº 009/2023 - Demais Áreas da Cultura (Exceto Audiovisual) 9. Etapa de Análise de Mérito (Pessoa Física, Pessoa Jurídica e Grupo /Coletivo sem CNPJ) 9.4 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição: a) Formulário de inscrição (Anexo II – Pessoas físicas, grupo/coletivo sem CNPJ ou Anexo III – Pessoa jurídica) que constitui o Plano de Trabalho (projeto); b) Currículo do proponente comprovando pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de atuação cultural; c) Documentos pessoais: CPF, RG ou CNH do proponente (se Pessoa Física) ou do responsável legal (se pessoa jurídica e Grupo/Coletivos sem CNPJ); d) Mini currículo dos integrantes do projeto; Sendo assim, não haverá alteração na nota, permanecendo como está. 3) Mantenho a nota, uma vez que não há detalhamento dos apontamentos feitos por este avaliador.	INDEFERIDO

14	18/12/2023	DOUGLAS DA SILVA NICOLAU	RAÍZES DA CAPOEIRA CASCAVEL-PR	AUDIOVISUAL	MÉDIA METRAGEM	<p>1) A) o proponente cita inúmeras ações na proposta o que dificulta o entendimento do produto final, não deixa a informação explícita de executar um média metragem e cita uma série de vídeos o que pode deixar a proposta confusa ao entendimento dos avaliadores. B) a proposta é relevante tendo em vista a capoeira ser patrimônio histórico imaterial brasileiro. C) o projeto com as rodas propostas tem grande integração com a comunidade, proliferando a capoeira como movimento artístico na região. D) a planilha orçamentaria apresenta alguns valores acima do preço de mercado, valores estes que podem ser questionados, enquanto outros serviços necessários para a execução do projeto estão com valores abaixo. E) a estratégia é pertinente e com possibilidade de ter um grande alcance. F) a ficha técnica apresenta muitas pessoas na função de documentarista e não é dado mais informações sobre as demais funções. G) o proponente possui sólida trajetória no âmbito da capoeira. H) o projeto está alinhado com os ODS de educação e saúde e cita os mesmos no projeto. Nota alterada para 63,5.</p> <p>2) Notas mantidas.</p> <p>3) Indeferido. Seguem as justificativas para as notas: O projeto parece ser mais para a produção dos encontros, com o média-metragem propriamente dito sendo algo secundário, terceirizado para uma produtora, sem apresentar o orçamento completo (toda a parte terceirizada está como apenas uma rubrica no orçamento). Diversas pessoas são classificadas como “documentaristas”, sem ficar claro o que elas farão no projeto. Falta experiência dentro do audiovisual. Não são previstos 10% do projeto para acessibilidade.</p>	DEFERIDO PARCIALMENTE
15	18/12/2023	GRUPPO FOLKLORICO ITALIANO LADRI DI CUORI	CAMINHOS DA HERANÇA ITALIANA: A COLONIZAÇÃO DE CASCAVEL, PARANÁ	AUDIOVISUAL	MÉDIA METRAGEM	<p>1) Em minha avaliação, o proponente foi aprovado, e mantenho as notas e comentários atribuídos na primeira avaliação. Entretanto, é importante destacar que o argumento apresentado pelo proponente na solicitação de recurso não é suficiente para justificar possíveis notas baixas atribuídas por outros avaliadores. O fato de ser uma pessoa pertencente à comunidade LGBTQIA+ não garante automaticamente que o projeto esteja bem elaborado. Embora as questões identitárias possam ser consideradas para pontuação adicional, a inclusão ou não de pessoas LGBTQIA+ não influencia nos critérios técnicos de avaliação do projeto.</p> <p>2) Notas mantidas.</p> <p>3) Indeferido. A pontuação extra LGBTQIA+ é apenas determinada pela empresa proponente e havia espaço próprio para isso na ficha de inscrição, não cabendo mudanças posteriores.</p>	INDEFERIDO
16	18/12/2023	LUCIANO MARCELO PIETRO BIAGGI	CALABRISELLA MIA: UM TRIBUTO A ESSÊNCIA DA CALÁBRIA	DEMAIS AREAS	AGENTE PRODUTOR CULTURAL	<p>1) Em minha avaliação, o proponente foi aprovado, e mantenho as notas e comentários atribuídos na primeira avaliação. Entretanto, é importante destacar que o argumento apresentado pelo proponente na solicitação de recurso não é suficiente para justificar possíveis notas baixas atribuídas por outros avaliadores. O fato de ser uma pessoa pertencente à comunidade LGBT não garante automaticamente que o projeto esteja bem elaborado. Embora as questões identitárias possam ser consideradas para pontuação adicional, a inclusão ou não de pessoas LGBTQIA+ não influencia nos critérios técnicos de avaliação do projeto.</p>	INDEFERIDO

						<p>2) O proponente solicita a pontuação extra, porém na ficha de inscrição assinalou que não faz parte da comunidade LGBTQIA+. Desse modo não é possível acrescentar a solicitada pontuação.</p> <p>3) Indeferido. A pontuação extra LGBTQIA+ é apenas determinada pelo proponente e havia espaço próprio para isso na ficha de inscrição, não cabendo mudanças posteriores.</p>	
17	18/12/2023	COOLHALL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	ARTE EM STREAMING: MEMORIA, FORMAÇÃO E ENTRETENIMENTO	AUDIOVISUAL	FESTIVAL MOSTRA AUDIOVISUAL	<p>1) O proponente apresenta como justificativa o trecho do edital que menciona o "Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes". Contudo, para efetivar a inscrição, era necessário especificar uma subcategoria na qual concorrer. Assim, a categoria escolhida foi "Apoio à realização de Festival/mostras audiovisual da Lei Paulo Gustavo em Cascavel". Este apoio destina-se à organização e execução de um festival/mostra de produções audiovisuais, conforme a Lei Paulo Gustavo, previsto para acontecer em dezembro de 2024 em Cascavel-PR, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura. O evento incluirá todas as fases de organização, desde o planejamento, inscrições, seleção e curadoria, exibições, júri, premiação, logística, infraestrutura, divulgação, atividades educativas e atração de público. O objetivo é promover o intercâmbio cultural, proporcionar visibilidade e acesso a diferentes gêneros de filmes, como ficção, documentário e animação, além de estimular reflexões e encontros. Dada a natureza abrangente do festival, este engloba todas as ações descritas anteriormente. O PROPONENTE DEIXA CLARO NO TEXTO INICIAL DA PROPOSTA QUAIS OS OBJETIVOS DO PROJETO, DEIXANDO CLARO QUE NÃO SE ENCAIXA NA CATEGORIA EM QUESTÃO QUANDO CITA: Desenvolvimento de um site de streaming interativo e intuitivo, onde os artistas poderão fazer upload de suas produções tornando disponíveis ao público de forma gratuita ou paga;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Organização do conteúdo por categorias como audiovisual (curtas, média e longa metragem), teatro, dança, música e cursos, Memória da Arte, facilitando a busca dos usuários; - Utilização de recursos técnicos avançados para garantir uma transmissão de alta qualidade; - Ofertar a categoria "Memória da arte" onde serão disponibilizadas obras e conteúdo digital sobre a história da arte no município, podendo estabelecer parceria com Museu Histórico de Cascavel e grupos locais, possibilitando o acesso da população. Criação da "Mostra Digital" com espaço exclusivo para obras realizadas através de Edital da lei Paulo Gustavo, e Mostra digital continua com obras de alunos do Teatro Coolhall Importância para a sociedade: - Aumento do acesso às produções artísticas, permitindo que pessoas de diversas localidades possam apreciar essas atividades; - Valorização dos artistas, que terão uma plataforma dedicada a mostrar seu trabalho e poderão atingir um público mais amplo; - Disponibilização de cursos online para promover o aprendizado contínuo e acessível a todos. <p>Contexto da realização:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A pandemia de Covid-19 evidenciou a necessidade de plataformas de streaming de artes, já que muitas apresentações presenciais foram canceladas; - Crescimento do mercado de cursos online, que permite uma capacitação flexível e adaptada ao ritmo de cada pessoa. 	DEFERIDO PARCIALMENTE

						<p>- As novas formas de acesso a conteúdo e crescimento dos canais de streaming.</p> <p>Metodologia:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Levantamento de demandas dos artistas e usuários para definir as funcionalidades da plataforma; - Desenvolvimento de um site responsivo, com interface intuitiva e design atraente; - Criação de um sistema de classificação e avaliação das produções, permitindo feedbacks construtivos; - Promoção de parcerias para diversificar o conteúdo e trazer artistas renomados e instituições de renome; - Implementação de tecnologias para garantir a segurança dos direitos autorais das produções. <p>A proposta é a criação de um streaming e não uma mostra ou um festival como descrito na subcategoria do inciso em questão.</p> <p>2) A) A proposta trata-se de uma mostra cultural que envolve diversas linguagens, como: audiovisual, teatro, dança e música. Um dos objetivos é o desenvolvimento de um site de streaming interativo e intuitivo. O audiovisual não é a linguagem central do projeto. Acredito que há uma inadequação da proposta ao edital de apoio à realização de festival, seria mais interessante e atenderia melhor um edital de multilinguagens. B) Ponto pouco desenvolvido no projeto. C) Ponto pouco desenvolvido no projeto. D) A planilha orçamentário não está coerente com a atividade e envolvimento dos profissionais. O cronograma é generalista. F) O projeto não apresenta nomes e currículos de profissionais que comprovem as condições objetivas para sua realização. G) O currículo do proponente está centrado na trajetória do teatro e não na criação de plataforma de streaming conforme proposto no projeto. H) Ponto atendido. Nota do parecerista: 39.</p> <p>3) Mantenho a avaliação anterior.</p>	
18	18/12/2023	JONAS CASAGRANDE	BATALHA DO SALÃO	DEMAIS AREAS	AGENTE PRODUTOR CULTURAL	<p>1) Na minha avaliação, o projeto foi considerado apto. Contudo, levando em consideração o argumento apresentado pelo proponente no recurso, recomendo que ele reconsidere o projeto em futuras submissões. Observo que muitos proponentes tendem a fazer promessas excessivas em seus projetos, acreditando ser isso vantajoso. Como sugestão, aconselho a prometer menos e entregar mais. Apesar disso, mantenho a avaliação inicial, com as mesmas notas e comentários, incluindo este conselho.</p> <p>2) Indeferido. O proponente apenas reenviou o projeto, pedindo para ele ser reanalisado. A conclusão deste parecerista continua a mesma.</p> <p>3) O projeto foi inabilitado pela proposta não apresenta currículo da ficha técnica, nem portfólio, e nenhum material de comprovação. Sendo este item critério de avaliação, conforme ANEXO 4 do Edital 009/2023. Além disso, nesse mesmo anexo diz-se que: "Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital." NOTA: Em cumprimento ao disposto pela Lei 8.313/91, a análise não se estabelece por meio de apreciação subjetiva quanto ao valor artístico ou cultural do projeto. Fundamenta-se, tão somente, a partir das informações prestadas pelo proponente, sendo essas de sua inteira responsabilidade.</p>	INDEFERIDO

19	18/12/2023	FERNANDA RUBINATTO ROSOLEM	MIX NACIONAIS E INTERNACIONAIS	DEMAIS AREAS	MÚSICA	<p>1) Oriento a elevação de UM ponto para o quesito "PESSOAS JURÍDICAS COMPOSTAS MAJORITARIAMENTE POR MULHERES", ficando em 3,5. Ademais, mantenho as notas dadas anteriormente. Nota alterada para 46.</p> <p>2) Recurso indeferido. A avaliação da proposta está bem fundamentada, inclusive com notas 10 em alguns quesitos. Também foi acrescido os 5 pontos por ser proponente mulher, ao contrário do contido no recurso, os dois quesitos com notas zero foi porque o proponente não apresentou a planilha orçamentária assim como os currículos (ficha técnica) dos proponente e equipe. De acordo com o Edital de Chamamento Público n 009/2023 - Demais Áreas da Cultura (Exceto Audiovisual)</p> <p>9. ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO (PESSOA FÍSICA, PESSOA JURÍDICA E GRUPO/COLETIVOS SEM CNPJ)</p> <p>9.4. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:</p> <p>a) Formulário de inscrição (Anexo II – Pessoas físicas, grupo/coletivo sem CNPJ ou Anexo III – Pessoa jurídica) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);</p> <p>b) Currículo do proponente comprovando pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de atuação cultural;</p> <p>c) Documentos pessoais: CPF, RG ou CNH do proponente (se Pessoa Física) ou do responsável legal (se pessoa jurídica e Grupo/Coletivos sem CNPJ);</p> <p>d) Mini currículo dos integrantes do projeto;</p> <p>10. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS</p> <p>10.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição (Anexo II – Pessoas físicas, grupo/coletivo sem CNPJ ou Anexo III – Pessoa jurídica), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.</p> <p>Dessa forma a nota permanece inalterada.</p> <p>3) A descrição do projeto é genérica, apresenta gama de estilos genéricos, não apresenta nenhuma informação sobre as referências. Por exemplo: mpb e sertanejo - mpb vai de Chiquinha Gonzaga até Lenine. Sertanejo vai de Inezita Barroso à Ana Castella. No texto de descrição do projeto, faltaram informações das características artísticas do trabalho, que dão identidade para a proposta. A proponente fala de "qualidade de excelência na execução", mas não oferece nenhuma informação onde isso possa ser verificado. Não há nenhuma informação no texto do projeto sobre aspectos de integração comunitária. No Recurso a proponente indica que "as apresentações musicais serão em locais públicos, sendo que a proponente se comprometeu a realizá-las em locais de vulnerabilidade social e econômica, em diversos bairros de Cascavel", sendo que essa informação não consta no texto do projeto. A proposta foi inabilitada por não apresentar planilha orçamentária, item imprescindível para avaliação, conforme Anexo 4 do Edital 009/2023. Além disso, nesse mesmo anexo diz-se que: "Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital." NOTA: Em cumprimento ao disposto pela Lei 8.313/91, a análise não se estabelece por meio de apreciação subjetiva quanto ao valor artístico ou cultural do projeto. Fundamenta-se, tão somente, a partir das informações prestadas pelo proponente, sendo essas de sua inteira responsabilidade. Não apresenta mini currículos dos demais participantes. A proposta não apresenta nenhuma foto de trabalhos, apresentações, não tem portfólio do grupo, nem dos integrantes. A</p>	DEFERIDO PARCIALMENTE
----	------------	-------------------------------	-----------------------------------	--------------	--------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------

					proponente anexa foto no recurso, porém, não cabe a inserção de novas informações. Não foi inserido nota, pois o projeto foi inabilitado em item anterior. O currículo da proponente não apresenta documentos comprobatórios, nem links de acesso para outros materiais. No recurso cita as redes sociais do Grupo, porém essas informações não aparecem no projeto, assim como, as premiações recebidas em outros editais. Não cabendo inserção de novos dados no recurso. Não foi inserido nota pois o projeto já fora inabilitado em item anterior. A proposta não descreve nenhuma articulação direta das ações apresentadas com os ODS. No recurso, a proponente alega que " A música exercida pelo coletivo é saudável mentalmente e fisicamente, além de ser agradável e harmoniosa, com fácil execução", porém essa informação não está legível no projeto. Como foi acima citado, a descrição foi frágil e não deu substância para avaliação desse critério de maneira objetiva. Vale lembrar que os pareceres são individuais, justamente para haver diversidade de leituras sobre as proposta e não cabe ao proponente sugerir notas. Inserir nota extra (item N). Nota alterada para 5.		
20	18/12/2023	ANDRE LUIS DUTRA (Protocolo 145705/2023)	-	DEMAIS AREAS	AGENTE PRODUTOR CULTURAL	<p>O questionamento apresentado refere-se à seleção dos projetos contemplados no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023, especificamente na categoria de "Agente Produtor Cultural". É importante esclarecer que todo o processo de avaliação e seleção dos projetos por parte dos pareceristas foi rigorosamente pautado e alinhado com as diretrizes estabelecidas no item 2 do ANEXO I - CATEGORIAS DE APOIO do mencionado edital.</p> <p>Em todo o processo de avaliação, os pareceres técnicos e decisões tomadas foram estritamente baseados nos critérios e requisitos estipulados no edital, garantindo assim a transparência, imparcialidade e conformidade com as normativas estabelecidas. Ressalta-se que os projetos que foram habilitados e selecionados cumprem exatamente com o que foi estabelecido no edital, sem desvios ou interpretações subjetivas.</p> <p>É pertinente destacar também que houve um cuidado meticuloso durante a fase de avaliação para desabilitar projetos que não se enquadravam nas categorias e critérios estabelecidos, assegurando assim a integridade e a justiça do processo seletivo.</p> <p>Ademais, é importante salientar que não é possível revisar ou reavaliar os projetos com base em informações ou argumentações apresentadas posteriormente, que não estavam explicitamente contempladas ou especificadas no edital. O edital serve como um guia claro e preciso para orientar todas as fases do processo, e qualquer alteração ou reconsideração exigiria uma fundamentação e justificativa plausíveis, alinhadas estritamente com o que foi previamente estabelecido.</p> <p>Os Editais da Lei Paulo Gustavo foram previamente publicados como minutas e em seguida submetidos a oitivas online e presenciais por duas vezes, e ainda, após a publicação oficial ainda houve prazo de impugnação dos Editais por parte dos interessados. Cumpre destacar que em nenhum momento houve qualquer manifestação solicitando alteração no Anexo I do Edital de Chamamento nº 009/2023, documento este que continha as informações e detalhamento das áreas e categorias que estariam contempladas.</p> <p>Ademais, não cabe à Comissão Organizadora decidir pela habilitação ou inabilitação dos projetos, tão pouco sobre seu realojamento em área diferente daquela indicada pelo proponente no momento da sua inscrição, pois conforme o Art. 16 do Decreto Federal nº 11.453/2023 a análise de</p>	INDEFERIDO

						<p>propostas é realizada pela Comissão de Seleção, neste caso, pelos pareceristas, os quais julgaram os projetos de acordo com o Edital.</p> <p>Por fim, é crucial observar que, em analogia ao estabelecido pela Lei 8.313/91, a análise e avaliação dos projetos não são fundamentadas em critérios subjetivos relacionados ao valor artístico ou cultural do projeto. A avaliação é estritamente baseada nas informações fornecidas pelo proponente, sendo essas informações de sua total e exclusiva responsabilidade.</p> <p>Portanto, diante de todos os pontos elucidados, reafirmamos a integridade, transparência e conformidade de todo o processo de seleção dos projetos, garantindo assim a lisura e a justiça em todas as etapas realizadas e indeferimos o recurso.</p>	
21	18/12/2023	TIAGO JACKSON SOARES DE OLIVEIRA (Protocolo 156854/2023)	-	AUDIOVISUAL	PRODUÇÃO DE GAMES	<p>Em atenção ao recurso administrativo interposto pelo proponente, segue as respostas aos requerimentos expostos:</p> <p>1) Acolhe-se o presente recurso para analisar o mérito da decisão do Resultado Preliminar da análise de mérito.</p> <p>2) Os pareceres dos projetos submetidos pelo proponente foram enviados no dia 20 de dezembro de 2023 às 13h56 para o e-mail informado na inscrição.</p> <p>2.1) Conforme e-mail, reestabeleceu-se o prazo recursal ao proponente de 03 (três) dias úteis para que fosse enviado o recurso, assim, o proponente tinha prazo até o dia 02 de janeiro de 2024 para submissão dos recursos, contudo não houve a apresentação destes.</p> <p>2.2) Como informado no item anterior, foi concedido o prazo recursal ao proponente, que não apresentou os recursos.</p> <p>3) Os Editais da Lei Paulo Gustavo foram previamente publicados como minutas e em seguida submetidos a oitivas online e presenciais por duas vezes, e ainda, após a publicação oficial ainda houve prazo de impugnação dos Editais por parte dos interessados. Cumpre destacar que não houve qualquer manifestação solicitando alteração ou complementação no item 9.4,b, do Edital de Chamamento nº 008/2023. E ainda, conforme disposto no Art. 4º do Decreto de Fomento nº 11.453/2023: “poderão ser agentes culturais destinatários do fomento cultural os artistas, os produtores culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais”, não havendo, portanto, qualquer obrigatoriedade legal sobre os proponentes comprovarem atuação específica na área de inscrição, podendo esta obrigação ter sido proposta e aprovada nas oitivas públicas realizadas outrora.</p> <p>4) Após a assinatura dos Termos de Execução Cultural, os projetos contemplados serão disponibilizados na área específica do site https://lpgcascavel.com.br/projetos-aprovados/.</p> <p>5) A contratação dos pareceristas ocorreu por meio do Edital de Credenciamento/Inexigibilidade nº 045/2023, o qual pode ser lido na íntegra no Portal do Município de Cascavel: https://cascavel.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1. Neste local, o proponente poderá encontrar a documentação e relação de todos os pareceristas inscritos e habilitados para julgarem as propostas dos projetos submetidos aos Editais da Secretaria de Cultura, em especial da Lei Paulo Gustavo. Importante ressaltar que apesar da relação de pareceristas ser pública, optou-se por não divulgar os nomes dos pareceristas que julgaram cada categoria de projetos, por diversos motivos: ao manter o anonimato dos pareceristas, garante-se que a avaliação dos projetos seja feita de maneira imparcial,</p>	DEFERIDO PARCIALMENTE

						sem influências externas ou pressões, ajuda a evitar potenciais conflitos de interesse que possam surgir entre os pareceristas e os proponentes dos projetos, ajuda a evitar possíveis represálias, subornos, coações, pressões ou até mesmo ameaças por parte dos proponentes ou de terceiros interessados no resultado dos projetos, ajuda a minimizar possíveis preconceitos ou vieses que os proponentes possam ter em relação aos avaliadores, permitindo uma avaliação mais objetiva dos projetos e ainda é possível padronizar o processo de avaliação, garantindo que todos os projetos sejam avaliados sob critérios semelhantes e consistentes.
--	--	--	--	--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

#MinC #LeiPauloGustavo #LPG #MonitoraMinC #MinistérioDaCultura #Cascavel #Paraná

Cascavel, 04 de janeiro de 2024.

Comissão Organizadora